

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 418

DE 16 DE ABRIL DE 2004.

*Prorroga o prazo para pagamento de
parcela do Imposto Predial e Territorial
Urbano – IPTU, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 30 de setembro de 2004 o prazo para pagamento da 1ª parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2004, prevista na alínea “a” do art. 1º da Lei nº 411 de 02 de março de 2004.

Parágrafo único. O prazo para pagamento das demais parcelas continuam os fixados no art. 1º da Lei nº 411/2004.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito

